



PROJETO DE LEI Nº 027/2025 – DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a prioridade dos pais atípicos que devidamente comprovado mesmo que na ausência de seus filhos terão o acesso preferencial garantido com a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social no Município de Itapevi e da outra providência. ”

Autor: Marina de Castro Dornella – UNIÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os pais atípicos, mesmo na ausência dos seus filhos, terão o acesso preferencial aos serviços públicos e privados nas áreas da saúde, educação, bem como da assistência social, entre outros, para ser garantido o atendimento rápido.

Art. 2º. O acesso preferencial desta lei **não se aplica** à restituição de imposto de renda e tramitação processual.

Art. 3º Os pais atípicos, mesmo na ausência dos seus filhos, para garantir o atendimento preferencial, deverão apresentar a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, bem como o laudo médico atualizado.

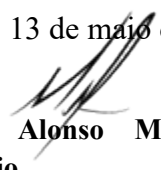
§ 1º Os pais adotivos com sentença que já transitou em julgado têm garantido o atendimento preferencial desde que apresentem a sentença e o trânsito em julgado, bem como as devidas comprovações já mencionadas no artigo anterior.

§ 2º Os pais biológicos deverão apresentar documento de identificação que contenha a devida comprovação da filiação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente

Câmara Municipal de Itapevi, 13 de maio de 2025.


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VVM7814NZ90PXF34>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VVM7-814N-Z90P-XF34

